

EMENDA N° 3 - PLEN

(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

Suprimam-se, no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, a expressão **“majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais”**, bem como, em decorrência, o art. 2º da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é suprimir, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, a proibição da celebração de coligações nas eleições proporcionais.

Inicialmente, cabe lembrar que, atualmente, a Constituição garante expressamente autonomia para os partidos adotarem os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal (art. 17, § 1º).

Essa garantia expressa foi adotada pela Emenda Constitucional nº 52, de 8 de março de 2006, como reação do Congresso Nacional à decisão do Tribunal Superior Eleitoral de *verticalizar* as eleições de 2002.



SF/16772.78574-55

A manutenção das coligações nas eleições proporcionais é fundamental porque, na maioria dos Estados do País o quociente eleitoral é muito alto nas eleições para Deputado Federal. Assim, na prática, a proibição das coligações traduzir-se-ia em limitação à liberdade de organização partidária, inclusive se chocando com o princípio de que os partidos políticos devem ter ampla liberdade de se organizar, sem a interferência do Estado.

Isso pode ser observado se considerarmos que bancadas seriam eleitas em 2014 na Câmara dos Deputados, de acordo com os resultados daquelas eleições, caso estivessem, à época, proibidas as coligações partidárias.

Além do crescimento gigantesco das três maiores bancadas e da redução ou desaparecimento dos demais partidos, teríamos que, em sete Unidades da Federação (Acre, Distrito Federal, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins) apenas um partido político atingiria o quociente eleitoral e, na forma do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral, levaria todas as vagas e, no Estado do Amapá, nenhum partido atingiria o quociente eleitoral.

Assim, é fundamental, tanto para assegurar a autonomia e a liberdade dos partidos políticos como a pluralidade partidária no Brasil, que não se proíba a coligação nas eleições proporcionais, que sempre foi garantida em todas as nossas constituições democráticas.

Sala das Sessões,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____



SF/16772.78574-55

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) _____



SF/16772.78574-55

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) _____



SF/16772.78574-55

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____